

**CONTRATO Nº 05.2021.SELJ.PMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ E A
EMPRESA CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E
COMÉRCIO E INFORMATICA LTDA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ**, inscrita no CNPJ nº 41.579.367/0001-99, Órgão da Administração Direta com sede na C. Nova V WE 30, SN 24 nº 311, Coqueiro, CEP: 67.133-130, nesta cidade, neste ato representado pelo seu titular o senhor **JAMIESON DA PAZ LEITTE**, brasileiro, Gestor de Órgão Público, portador do RG nº 5512245 e CPF nº 005.333.462-07, residente e domiciliado na Passagem Santa Maria 203, Res. Catavento 352, BL 02 Aptº 203 - Bairro Maguari, CEP: 67030-255 capital do Estado do Pará, nomeado através de ato administrativo competente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.925.851/0001-07, com sede na cidade de Ananindeua, Estado Pará, localizada na Rodovia BR 316, 501, KM08, Edifício Business, sala 218, Centro, CEP: 67.030-000, neste ato representada pelo senhor **PABLO ROBERTO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 619.391.532-04, Carteira de Identidade nº 2765056 PC/PA, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, na Rodovia BR 316, km 07, Condomínio Amazon Garden, Levilândia, CEP: 67.015-800, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, de acordo com as normas estabelecidas, subsidiariamente, no que couber pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – Na Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico PE.SRP.2021.001.CMA, conforme Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo n.º 009/2021-SELJ/PMA;
- b) não contrariem o interesse público;

II - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

IV - nos preceitos de direito público; e,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada na locação de 1(uma) Impressora Multifuncional Monocromática 2.000 Páginas, 1 (uma) Impressora Monocromática Franquia Mínima 4.000 Páginas, 1 (uma) Impressora Colorida Jato 3.000 Páginas e 1 (uma) Impressora Multifuncional Color Lazer 1.500 Páginas, e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as

necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTDE	V.U	V. MÊS	V.T (12 M)
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 2.000 PÁGINAS: - Impressora Multifuncional Monocromática; - Funções: impressão, cópia e digitalização; - Processador: 1,5 GHz (Quad-core); Painel Colorido sensível ao toque de 7"; - Memória: Padrão 4GB Opcional 4GB; Unidade de Disco Rígido: 320GB (espaço disponível ao usuário 279gb); -Interface Padrão: USB, Host USB X3, Ethernet 10/100/1000 Base TX; - Interface Opcional: IEEE 802.11b/g/n (tipo NFC ativa), IEEE 802.11b/g/n (tipo NFC ativa, BLE).	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
02	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA FRANQUIA MÍNIMA 4.000 PÁGINAS: - Funções Imprimir: Velocidade de impressão, A4: Até 38 ppm; Carta: Até 40 ppm Preto; 7 saídas da primeira página, 12 0, 20 18 R\$ 14.400,00 R\$ 172.800,00 preto: Em até 6,3 segundos; - Resolução de impressão: Preto (melhor): aprimorado até 4800 x 600 dpi; - Tecnologia de impressão: Laser tecnologias de resolução de impressão: 600 dpi, número dos cartuchos de impressão: 1 (preto); - Idiomas padrão de impressora: PCL 5c, emulação postscript nível 3, PDF, URF, PWG Raster.	1	R\$ 760,00	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
03	IMPRESSORA COLORIDA JATO 3.000 PÁGINAS: - Impressora Multifuncional Color. – Velocidade do Processador: 1,2GHz; - Memória: Padrão e Máximo 6GB; - Disco Rígido: 16GB e MMC criptografados, um 320GB padrão, disco rígido seguro de alto desempenho integrado; Criptografia de Hardware AES 256 ou superior; Segurança ao apagar (Apagamento seguro de arquivos de trabalho temporários, Apagamento seguro dados de trabalho, Apagamento	1	R\$ 1.110,00	R\$ 1.110,00	R\$ 13.320,00

	seguro de ATA-Disco); - Ciclo de trabalho mensal (A4): Até 300.000 páginas; - Painel de Controle: Tela de toque de 8,0 polegadas com visor gráfico colorido CGD.				
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLOR LASER 1.500 PÁGINAS: - Funções imprimir: Velocidade de impressão, A4: Até 38 ppm; Carta: Até 40 ppm Preto; 7 saídas da primeira página, preto: Em até 6,3 segundos; - Resolução de impressão: Preto (melhor): aprimorado até 4800 x 600 dpi; - Tecnologia de impressão: Laser Tecnologias de resolução de impressão: 600 dpi, número dos cartuchos de impressão: 1 (preto); - Idiomas padrão de impressora: PCL 6, PCL 5c, emulação postscript nível 3, PDF, URF, PWG Raster.	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL – MÊS:				R\$ 3.150,00	
VALOR TOTAL – ANO:				R\$ 37.800,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL

Ficará designado através de portaria o servidor responsável para atuar como fiscal do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá fornecer os itens de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico PE.SRP.2021.001.CMA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SELJ, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos nomês, bem como das certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, juntando a cópia do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), e CNDT (certidão negativa de debito trabalhista) sob pena de violação ao dispositivo no §3º do art. 196 da Constituição Federal.

A CONTRATADA deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de 20 de julho de 2021 a 20 julho de 2022 podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente, conforme a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 32 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Juventude

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Funcional Programática: 0412200362309 – Apoio às Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e C

Sub-elemento: 3390400400 – Locação de Equipamento de TIC - Impressora

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Reservado: R\$ 15.750,00

Valor Próximo Exercício: R\$ 22.050,00

Valor Global: R\$ 37.800,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Compete a **CONTRATADA:**

a) entregar o objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente requisição, no serviço da

CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo as cópias destas requisições serem apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;

b) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações de materiais, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

c) indicar ao CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;

d) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

e) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Compete a CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregos da contratada as dependências do contratante, relacionadas à execução deste contrato;

b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecera recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercero acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

10.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anualestimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

10.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

10.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a. CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

10.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

10.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

10.12. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a. contratada.

10.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à. CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser

ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa é assegurado a Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.

No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr. Secretário em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua, PA, 20 de julho de 2021.

JAMIESON DA PAZ LEITTE
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
CONTRATANTE

PABLO ROBERTO LOPES DE ANDRADE
Central Tecnologia Serviços e Comércio de Informática Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____